

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

PROCESSO Nº 18.912/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO
RECORRENTE: DIEGO FRANKLIN DA SILVA
RECORRIDA: FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de recurso apresentado pela empresa DIEGO FRANKLIN DA SILVA contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 24/2023. Alega a recorrente que foi indevida a habilitação da empresa posto que a recorrida não havia encaminhado qualquer Atestado de Capacidade Técnica.

O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original.

Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, DECIDO:

O envio da documentação que deveria constar da proposta original não constitui falha grave e consistente que justifique sua inabilitação, à vista de que a vedação à inclusão de novo documento não alcança comprovante de condição preexistente e não juntado por equívoco ou falha, consoante Acórdão nº 1.211/2021 TCU – Plenário.

Por fim, quando não há vícios relevantes que maculem a essência da oferta, observado o interesse público e a segurança do futuro contrato, não subsiste razão para a sua rejeição.

Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa recorrente, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto à decisão que habilitou a empresa FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

É como decido.

Dê-se ciência aos interessados.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Geral Substituto

Fechar